

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 75/2010/DSB, de 3-12-2010

ASSUNTO: Gestão da Continuidade de Negócio no sector financeiro - Recomendações prudenciais

O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) aprovou, no passado dia 9 de Setembro de 2010, as Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio no Sector Financeiro, que foram elaboradas, conjuntamente, pelo Banco de Portugal, pelo Instituto de Seguros de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito da iniciativa de Better Regulation.

As Recomendações consubstanciam um conjunto de boas práticas genéricas que o CNSF considera que devem ser implementadas e aprofundadas pelas instituições, de acordo com as respectivas características em termos de perfil de risco e tendo igualmente em consideração a natureza, a dimensão, a complexidade do negócio e o modelo organizativo de cada instituição. A sua publicação visa reforçar o conteúdo das orientações anteriormente emitidas sobre esta matéria pelas diferentes autoridades de supervisão e procura reflectir a evolução que entretanto se registou na gestão da continuidade de negócio das instituições financeiras nacionais. As Recomendações reflectem ainda aqueles que são considerados os princípios internacionais relevantes sobre esta matéria, em especial os “High-level principles for business continuity” estabelecidos, em Agosto de 2006, pelo “The Joint Forum”, formado pelo Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária, a Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e a Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS).

Neste contexto, as Recomendações – disponibilizadas em Anexo - deverão passar a ser observadas pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos que nelas se encontram estabelecidos (*cf.* Secção “A. Introdução”). Em particular, a observância das disposições constantes das Recomendações pode ser adaptada às especificidades de cada instituição, em respeito do princípio da proporcionalidade. Além disso, reconhece-se que, neste domínio, não existem soluções universais, pelo que pode ser usada flexibilidade na implementação das Recomendações. Porém, nos casos em que sejam adoptadas políticas ou procedimentos que não se afigurem condizentes com o quadro de orientações ora estabelecido, as instituições devem demonstrar às autoridades de supervisão a adequação das suas opções e que as soluções adoptadas são apropriadas e oferecem, pelo menos, o mesmo grau de resiliência daquelas que são enunciadas naquele documento.

Com a publicação destas Recomendações deixam de vigorar as Recomendações publicadas na Carta-Circular nº 100/2005/DSB de 26 de Agosto de 2005.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Instituições de Pagamento, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios.